



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela aos Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara Federal celeridade no trâmite e apoio à aprovação ao Projeto de Lei nº 9.811/2018, de autoria dos então Deputados Federais Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC) e João Paulo Kleinübing (DEM/SC), que confere ao município catarinense de São João Batista o título de Capital Nacional da Imigração Italiana, e a consequente revogação da Lei nº 13.617/2028, que concedeu o título ao Município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo.

A signatária, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando que:

- encontra-se em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara Federal o Projeto de Lei nº 9.811/2018, apresentado em 20 de março de 2018, de autoria dos então Deputados Federais Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC) e João Paulo Kleinübing, o qual, em sua ementa oficial, “Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências”, trazendo ainda em seus dados complementares a expressa e necessária revogação da Lei nº 13.617, de 20218, que concedeu título ao Município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo;

- sob o lema histórico “*Non si può negare la storia, la vera stória!*”, o Estado de Santa Catarina move, por intermédio do incansável esforço institucional da ADANPIB - Associação dos Descendentes e Amigos do Núcleo Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil, e do movimento “Santa Catarina Requer Correção do Erro Histórico”, idealizado e liderado pelo historiador Paulo Vendelino Kons, a justa e necessária reparação ao equívoco material contido na Lei Federal nº 13.617/2028, que institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil;

- esta Casa Legislativa já pacificou a questão em âmbito regional ao promulgar a Lei Estadual nº 17.536/2018, declarando a Colônia Nova Itália, em São João Batista, como o verdadeiro berço da imigração Italiana no País;

- a comunidade catarinense e a ADANPIB não buscam reconhecimento como pioneiro pelo simples fato de se ser desde 1836, mas a estrita correção de gravíssimo erro histórico da lei federal que atribuiu indevidamente tal título a um núcleo estabelecido no Espírito Santo 37 anos e 11 meses depois (em 17 de fevereiro de 1874);

- a iniciativa legislativa dos Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing é meritória ao propor a revogação da lei anterior que consolidou o erro;

- a tentativa de desqualificar o pioneirismo italiano catarinense sob o argumento de que os colonos de 1836 eram “súditos sardos” carece de sustentação jurídica internacional, haja vista que o Reino da Sardenha foi o epicentro geopolítico e a força motriz da Unificação Italiana, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Gênova, com a posterior unificação do país, for reconhecido de forma retroativa o direito de cidadania italiana por consanguinidade (*iure sanguinis*) a todos os cidadãos dos reinos pré-unitários, legitimando os imigrantes de Nova Itália como os pioneiros absolutos da italianidade no Brasil;

- o contraste cultural e geopolítico com a imigração capixaba de 1874 evidencia a primazia estrutural catarinense, pois os imigrantes trazidos pelo navio La Sofia ao Espírito Santo eram oriundos, em sua maioria, do Vêneto e de Trento (regiões então marcadas por forte instabilidade e soberania dividida com o Império austro-Húngaro), ocorrendo também o desembarque de passageiros vindos de áreas como a Lombardia e a Calábria, os quais pertenciam a populações de regiões fragmentadas, cuja coesão cultural e plena integração à identidade nacional italiana se consolidaram definitivamente no século XX, após a Segunda Guerra Mundial;

- a narrativa de que o assentamento carecia de estrutura, organização ou que tudo não passaria de “malandragem cartográfica” cai por terra, haja vista o exemplar arcabouço de Estado catarinense: a Lei Provincial nº 11, de 5 de maio de 1835, que estabeleceu as regras gerais de colonização, definindo cientificamente as “sortes de terras” para impedir ocupações desordenadas e regulando o crédito agrícola; a Lei Provincial nº 12, do mesmo dia, instituiu a Força Policial da província para garantir estabilidade e segurança jurídica ao território colonizado; a Lei Provincial nº 49, de 15 de junho de 1836, regulamentou as parcerias privadas, sob as quais a empresa Demaria & Schutel fundou Nova Itália, quando dos 186 pioneiros amparados pelas garantias legais da província, 132 fixaram-se definitivamente e formaram a colônia, usufruindo de distribuição de terras por tamanho familiar, demarcações geodésicas por agrimensores juramentados e isenção de impostos por 10 anos diretamente assegurada pelo Estado catarinense; e a Lei Provincial nº 90, de 19 de abril de 1838, criou oficialmente a freguesia de São João Batista das Tijucas-Grandes no exato solo da colônia, impulsionada pelo capitão Amorim Pereira, consolidando a estrutura civil e o nome da localidade apenas dois anos após a chegada dos pioneiros;

- a robustez da colônia resistiu a intempéries e à transição administrativa pelo falecimento de seu memorável diretor, Lucas Boiteux, em março de 1844, sendo que qualquer alteração nominal subsequente foi fruto de estratégia política e não de descontinuidade real ou abandono do núcleo histórico, cumprindo sublinhar que a localidade sempre foi chamada de Colônia por seus habitantes, nunca sendo assimilada de fato sob a alcunha de Colônia Dom Afonso;

- em 3 de maio de 1846, o presidente provincial Antero de Brito, de forma arbitrária e para sanar disputas de terras criadas pelo Estado, mudou formalmente o nome do núcleo para Colônia Príncipe Dom Afonso, num evidente ato de adulação à corte imperial, contudo o nome artificial imposto jamais substituiu a alma do local e, em 2017, fazendo valer o direito à memória, os vereadores da cidade restabeleceram oficialmente o antigo nome ao bairro, passando a ser denominado Bairro Colônia Nova Itália

- a população sarda permaneceu firme no território, registrando 184 indivíduos em 1848, dos quais 168 eram legítimos sardos;

- a primazia é ratificada pelo próprio algoz do nome da colônia, o presidente Antero de Brito, que em relatório de fins de 1848 confessa textualmente que a população sarda “se acham no Brasil desde 1839 (aliás, 1836)” e que já deveriam ser considerados cidadãos brasileiros e resta consagrada a conclusão de Lucas Alexandre Boiteux, que definiu a Colônia Nova-Itália como a autêntica “*célula-mater* da civilização italiana em Santa Catarina”;

- o fenômeno migratório diz respeito ao povo estabelecido na terra, e não às mudanças de divisas políticas-administrativas, sendo que o território colonial, originalmente pertencente ao termo de São Miguel, passou a Tijucas em 1859 e emancipou-se como São João Batista em 1958, utilizar a data de emancipação municipal como critério desqualificaria o próprio Espírito Santo, visto que Santa Teresa só se tornou município em 1891 (17 anos após a chegada de seus imigrantes);

- sendo inequívoca a primazia material, territorial e jurídica de Santa Catarina, é dever deste Parlamento manifestar seu integral apoio ao parecer favorável da Deputada Federal Júlia Zanatta na CCJC para a rápida aprovação o PL 9.811/2018.

REQUER o encaminhamento da MOÇÃO aos Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara Federal, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição da Deputada Ana Campagnolo, apela aos Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara Federal celeridade no trâmite e apoio à aprovação ao Projeto de Lei nº 9.811/2018, de autoria dos então Deputados Federais Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC) e João Paulo Kleinübing (DEM/SC), que confere ao município catarinense de São João Batista o título de Capital Nacional da Imigração Italiana, e a consequente revogação da Lei nº 13.617/2028, que concedeu título ao Município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente”.

Sala das Sessões,

Deputada ANA CAMPAGNOLO



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 23/06/2026, às 14:42.
